

Normas e Procedimentos nº 1A/2015

Versão 02

POLÍTICA DE RECEÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS DE CLIENTES

Entrada em vigor: 2018/02/28

POLÍTICA DE RECEÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS DE CLIENTES

1. Para efeitos de aplicação da política de receção e transmissão de ordens, considera a QUANTUM que está a atuar por conta dos seus Clientes sempre que:

- a) Receba ordens de Clientes para transmissão a outras entidades;
- b) Transmita ordens, por conta dos seus Clientes, para execução por outras entidades, em conformidade com o estabelecido na alínea anterior, na sequência de decisões de investimento tomadas pelos Clientes no âmbito do serviço de consultoria para investimento prestado pela QUANTUM.

2. A QUANTUM apenas receberá, e transmitirá, ordens de Clientes, que decorram do serviço de consultoria para investimento prestado.

3. O disposto no número anterior não significa que as ordens recebidas, e transmitidas, pela QUANTUM, correspondam ao sentido sugerido pela QUANTUM aquando da prestação do serviço de consultoria, sendo da responsabilidade do Cliente a decisão final quanto ao sentido da ordem a transmitir.

4. No âmbito da DMIF, e com o objetivo de assegurar uma atuação orientada para a salvaguarda dos interesses dos Clientes, a QUANTUM tem o dever de tomar as medidas necessárias, no âmbito do serviço de consultoria prestado, e ao nível da transmissão de ordens aos intermediários financeiros executantes, para a obtenção do melhor resultado possível para os seus Clientes.

5. Não será da responsabilidade da QUANTUM a escolha do intermediário financeiro ou mercado onde as ordens serão executadas, pois estas serão obrigatoriamente enviadas às instituições financeiras onde as contas dos Clientes, sobre as quais incide o serviço de consultoria, estão sedeadas, sendo da responsabilidade de tais instituições financeiras a sua execução nas melhores condições.

6. Na defesa dos interesses dos seus Clientes e na defesa do seu património financeiro, a QUANTUM zelarà pela rápida transmissão das ordens, monitorizando a sua execução

e envidando todos os esforços razoáveis junto das instituições financeiras recetoras dessas ordens para que estas sejam executadas nas melhores condições de prazo e de preço.

7. A QUANTUM recusará a receção e consequente transmissão de ordens dos seus Clientes quando:

- a) Tais ordens não decorram do serviço de consultoria para investimento prestado;
- b) Tais ordens não contenham algum dos elementos legalmente impostos.

8. Será efetuado o registo de todas as ordens recebidas, e transmitidas, nas condições previstas no artigo 328º do Código dos Valores Mobiliários e nas demais condições legais e regulamentares em vigor.

9. A QUANTUM prestará informação completa sobre a política de receção e transmissão de ordens sempre que tal lhe seja solicitado pelos clientes ou pelas autoridades de supervisão.

Entrada em vigor

O presente código anula e substitui a versão anterior, entrando em vigor no dia 28 de Fevereiro de 2018.

Porto, 28 de Fevereiro de 2018.